



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.129/97

DE 04/07/97

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sales Oliveira a assumir obrigações em contratos de financiamentos para construção de unidades habitacionais populares no Município, perante a Caixa Econômica Federal e/ou outros órgãos financiadores autorizados a operar no Sistema Financeiro da Habitação, e a firmar convênios e termos que objetivem a execução das construções com a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, órgão integrante do Sistema Financeiro da Habitação, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e/ou Agente para Atividades complementares.

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º Para a construção de unidades habitacionais populares no município, mediante financiamento da Caixa Econômica Federal e/ou de outros órgãos financiadores autorizados a operar no Sistema Financeiro da Habitação em terreno(s) de propriedade ou a serem adquiridos pela Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

- a) estabelecer convênios e termos com a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e/ou Agente para Atividades Complementares, a fim de possibilitar a construção de núcleos habitacionais.

ARTIGO 2º As despesas realizadas pelo Município correrão por conta de verbas próprias do orçamento e serão por ele cobradas na forma que o convênio estabelecer.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 04 de julho de 1.997.

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fabio Roberto Marques
Secretário Municipal